

LEI Nº 1.441/2023 de 07 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito(CE)**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Benedito, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e mais, destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) compete:

I – propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binário e + (PMLGBTQIAPN+);

- II – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- III – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIAPN+s;
- IV – participar da organização das Conferências Municipais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+;
- V – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal LGBTQIAPN+ (PMLGBTQIAPN+);
- VI – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;
- VII – apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIAPN+;
- VIII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;
- IX – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+), de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, assim definidos:

- I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, com a seguinte composição:
 - a) da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
 - b) da Secretaria Municipal da Educação;
 - c) da Secretaria Municipal da Saúde;

- d) da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- e) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- f) da Secretária Especial de Relações Políticas;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIAPN+;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIAPN+;
- c) municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPN+;
- d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério Público do Estado do Ceará;
- II – Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- III – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Vereadores.

§ 2º A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) será preconizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) nos 2 (dois) primeiros anos, após sua vigência deverá ser eleito pelo colegiado dentre os representantes da sociedade civil, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho deverá ser eleito pelo colegiado dentre os representantes da sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

Art. 5º. As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e deverão observar o quorum mínimo de 7 (sete) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quorum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) terá o voto de qualidade.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 07 de dezembro de 2023.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal